



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, que *"Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	003
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	004

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**PLC 6/2017
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 6, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº6, de 2017:

“Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

‘Art

57

§3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade, na forma do regulamento’(NR)’”

JUSTIFICACO

A presente emenda objetiva realizar mero ajuste redacional no texto do PLC 6, de 2017, para especificar que nos rótulos, bulas e nos materiais de publicidade e propaganda relativos aos medicamentos compostos por substâncias proibidas no Código Mundial Antidopagem, o aviso referenciado no texto seguirá os detalhamentos constantes de regulamento a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Ante o exposto, peço apoio de nossos pares para a aprovação da emenda

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Senador JORGE KAJURU

 Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088701971>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 6, de 2017)

Substitua-se, na ementa do PLC nº 6, de 2017, a expressão “nos rótulos” pela expressão “nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a iniciativa do PLC seja meritória, entendemos que a inclusão do alerta também no rótulo dos medicamentos pode causar efeito contrário ao pretendido. Isso porque, na busca pelo aumento do desempenho e da performance, bem como pelo ganho estético, parcela significativa da população – não atleta – pode acabar se automedicando de forma irresponsável, desassistida, indiscriminada e equivocada.

Em 2022, pesquisa do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade em parceria com o Datafolha, mostrou que o número de brasileiros com 16 anos ou mais que tomam remédios por conta própria passou de 76%, em 2014, e chegou a 89%, no ano passado.

Assim, propomos emenda para retirar o termo “nos rótulos” da ementa da proposição, a fim, inclusive, de coaduná-la com a previsão do art. 1º, que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer a obrigatoriedade de alertas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.



A nosso ver, a presença das informações nas bulas e nos materiais de publicidade já é suficiente para promover o efeito pretendido de combater o consumo inadvertido de substâncias proibidas no âmbito esportivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619892977>